



CENPEC

CENTRO PROFISSIONAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
Rua dos Andradas, 1137 - conj. 1310 - Galeria di Primio Beck
Bairro: Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90020-009
Fones: (51) 3224-4511 / 3211-2846
Celular: (51) 99957-7827
e-mail: cenpec@portoweb.com.br
página na internet: www.cenpec.com.br

BOLETIM CENPEC Nº 69

Organizado por Claudio R. G. V. Pinto e Milton J. Hartmann

A INFORMAÇÃO É A MATÉRIA-PRIMA DA ESTRATÉGIA EFICAZ

REFERÊNCIA RÁPIDA

POSIÇÕES DA NCM EM DESTAQUE NESTA EDIÇÃO:

Posição 15.13	Posição 28.23
Posição 33.02	Posição 39.04
Posição 39.07	Posição 39.09
Posição 40.11	Posição 54.02
Posição 85.05	Posição 85.35

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 04/05/2020

CIRCULAR SECEX Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Inicia revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX no 32, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 4 de maio de 2015, aplicado às importações brasileiras de pneumáticos novos de borracha, de construção radial, dos tipos utilizados em ônibus e caminhões ("Pneus de Carga"), aros 20", 22" e 22,5", comumente classificados no código **4011.20.90** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China.

A revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais. As medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 26, de 2015, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 05/05/2020

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 35, DE 4 DE MAIO DE 2020

Encerra a avaliação de interesse público instaurada por meio da Circular Secex nº 49, de 14 de agosto de 2019, com a suspensão da exigibilidade das medidas antidumping definitivas aplicadas às importações brasileiras de ímãs de ferrite em forma de segmento (arco), classificadas no item **8505.19.10** da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da China e da Coreia do Sul, nos termos da Resolução Camex nº 31, de 29 de abril de 2015.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 36, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera para dois por cento, por um período de doze meses, conforme quota e início de vigência discriminados na tabela abaixo, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	Descrição	Quota	Início da vigência
8505.11.00	De metal		
	Ex 003 - Ímã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores	360.000 unidades	A partir de 27/05/2020
8535.90.00	- Outros		
	Ex 001 - Computador de tensão com derivações sob carga, com ampolas à vácuo, para tensão nominal de 15 kV até 362 kV e corrente de 250 A até 3.000 A	500 unidades	A partir de 27/05/2020
2823.00.10	Tipo anatase	12.000 toneladas	A partir de 27/05/2020
3909.31.00	-- Poli (isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)		
	Ex 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga	105.000 toneladas	A partir de 27/05/2020
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	224.785 toneladas	A partir de 27/05/2020
3302.90.90	Outras		
	Ex 001 - Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza	1.250 toneladas	A partir de 27/05/2020
5402.46.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	127.575 toneladas	A partir de 04/07/2020

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 37, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera para dois por cento a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código NCM **3907.40.90** (Ex 001 - Policarbonato na forma de pó ou flocos), pelo prazo de doze meses a partir de 01/06/2020, com quota de 35.040 toneladas.

Exclui, a partir de 01/06/2020, do Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código **3907.40.90** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 38, DE 4 DE MAIO DE 2020

Defere o pleito de alteração da razão social apresentado pela sociedade empresária Hanwha Solutions Corporation (anteriormente denominada Hanwha Chemical Corporation) em face da Resolução Camex nº 68, de 14 de agosto de 2014, publicada em 15 de agosto de 2014, que prorrogou a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtida por processo em suspensão, comumente classificada no item **3904.10.10** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China e da República da Coreia.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 39, DE 4 DE MAIO DE 2020

Inclui no Anexo I da Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação listados no Anexo Único desta Resolução.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 06/05/2020

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 40, DE 4 DE MAIO DE 2020

Inclui no Anexo I da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo Único desta Resolução.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 41, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera as Listas de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

De acordo com o art. 15 da IN RFB nº 1.464/2014, a Solução de Consulta, a partir da data de sua publicação, tem **efeito vinculante** no âmbito da RFB e respalda qualquer sujeito passivo que a aplicar, **independentemente de ser o consulente**, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efetivo enquadramento.

De acordo com o art. 36 da IN RFB nº 1.464/14 e com o art. 2º da IN RFB nº 1.829/18, os atos administrativos relativos à classificação fiscal de mercadorias, **anteriores a 1º de janeiro de 2007** ficam revogados.

Os textos divulgados neste Boletim não substituem os publicados no D.O.U., e possuem valor meramente informativo.

Este Boletim tem uma periodicidade quinzenal, salvo se não houver matéria publicada neste período, podendo ser emitido Boletim extra antes dos quinze dias em casos relevantes.

O CENPEC é uma empresa dedicada há mais de 30 anos à consultoria e assessoria em classificação de mercadorias, elaboração de pareceres de classificação de mercadorias e de serviços, instrução de processos de consulta sobre classificação junto à Receita Federal, logística de defesa em processos administrativos fiscais, e conta com um corpo de consultores, formado por Engenheiros e profissionais com formação em Direito.

